

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 27.**

**Portaria nº 356, publicada no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste Ltda.		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Nordeste, sediada no município de Fortaleza, estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC Nº:</b> 201304795		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>528/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/12/2015</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento, protocolado em 5/4/2013, da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Nordeste, localizada na Rua Professor Jacinto Botelho, 1080, Bairro Guararapes, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelas Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 17.093.876/0001-22, localizada no mesmo Município e Estado.

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A visita da Comissão de Avaliação *in loco* foi realizada entre os dias 14/5/2014 e 17/5/2014, tendo sido apresentado o relatório nº 105.943, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas, considerando, portanto, um perfil adequado de qualidade.

	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1.1 – Missão	4	4
	1.2 – Viabilidade PDI	5	
	1.3 – Efetividade institucional	4	
	1.4 – Suficiência administrativa	4	
	1.5 – Representação docente e discente	5	
	1.6 – Recurso financeiro	5	
	1.7 – Autoavaliação institucional	5	
DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL	2.1 – Capacitação e acompanhamento docente	3	3
	2.2 – Plano de carreira	2	
	2.3 – Produção científica	3	
	2.4 – Corpo técnico-administrativo	4	
	2.5 – Organização do controle acadêmico	4	
	2.6 – Programa de apoio ao estudante	4	

DIMENSÃO 3 INSTALAÇÕES FÍSICAS	3.1 – Instalações administrativas	4	4
	3.2 – Auditório/sala de conferência/ salas de aula	4	
	3.3 – Instalações sanitárias	5	
	3.4 – Áreas de convivência	4	
	3.5 – Infraestrutura de serviço	4	
	3.6 – Biblioteca: instalações para acervo e funcionamento	4	
	3.7 – Biblioteca: informatização	5	
	3.8 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3	
	3.9 – Sala de informática	3	
<b>CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO</b>			<b>4</b>

Nas considerações da Comissão de Avaliação *in loco*, não se observam anotações sobre fragilidades. Todos os requisitos legais foram considerados atendidos. O relato da comissão apresentou-se coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Instituição de Educação Superior (IES) informou que foi também submetido à sua apreciação o pedido de autorização de funcionamento dos cursos relacionados no quadro abaixo, cujas avaliações obtiveram os seguintes conceitos.

Curso/Grau Vagas totais anuais	Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão de Recursos Humanos	Conceito: 3,5	Conceito: 3,4	Conceito: 3,3	Conceito: 3
CST em Gestão Financeira	Conceito: 3,3	Conceito: 4,2	Conceito: 4,3	Conceito: 4
CST em Processos Gerenciais	Conceito: 4,3	Conceito: 3,6	Conceito: 4,5	Conceito: 4

Os relatórios não foram impugnados pela IES nem pela Secretaria.

O encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento e à autorização para o funcionamento dos cursos pleiteados, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada curso.

### Considerações do Relator

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos.

A análise desses elementos integradamente deve permitir a evidência do compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros

de nível superior no município. As exigências de organização institucional foram plenamente atendidas após diligências, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos.

Os relatórios avaliativos de credenciamento e de funcionamento dos cursos propostos evidenciaram que as condições da IES são bastante adequadas, tendo atribuído conceitos finais 4 (quatro) para o credenciamento institucional e Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro) para as propostas dos cursos de Gestão de Recursos Humanos e de Processos Gerenciais e 3 (três) para o curso de Gestão Financeira, todos tecnológicos.

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes e, especialmente, tendo em vista o parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao credenciamento, concluo que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES observar todas as recomendações das comissões avaliadoras dos cursos de graduação pleiteados, adotando medidas capazes de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de maneira a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Nordeste, localizada na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 1.080, Bairro Guararapes, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelas Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste Ltda., localizada no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão Financeira e em Processos Gerenciais, com a oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada curso.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente